

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º ____/_____/____

Data ____/____/____ fls. _____

Rubrica _____

VANGUARDA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Proc.: 00-2007/024.122-8

NIRE: 3330016538-0

"Aquisição de todas ações de
Companhia por outra sociedade.
Conversão em subsidiária
integral. Possibilidade"

Assiste razão à sociedade recorrente, uma vez que a incorporação de ações, pelo procedimento previsto no art. 205 da Lei n.º 6.404/76, não é a única forma de conversão de uma companhia em subsidiária integral, podendo também haver essa conversão através de mera aquisição de todas as ações da uma sociedade, que assim passa a ser uma subsidiária integral, hipótese expressamente prevista no art. 251, § 2º, da Lei n.º 6.404/76.

Do exposto, opina-se no sentido na inexistência de ilegalidade na conversão de uma companhia em subsidiária integral através da aquisição de todas suas ações por outra sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2007.

Gustavo Tavares Borba
Procurador Regional da JUCERJA